

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA LESSOR VEÍCULOS EIRELI.

PROTOCOLO N.º 2018/16/0599
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2018
CONTRATO N.º 004/2020

Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: LESSOR VEÍCULOS EIRELI**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.368.706/0001-03, estabelecida na Av. das Vivendas, n.º 227 - Sobre Loja, no Bairro Jardim Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15080-110, neste ato por seu representante legal, **DREIFUS DA SILVA PASCHOAL**, portador do RG n.º 41.052.706-3 SSP/SP, e do CPF n.º 227.311.188-65, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre, para atendimento ao Programa Municipal de Alimentação Escolar, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste Contrato.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Presencial n.º 011/2018 e seus Anexos.

Folha 1 de 12

1.2.2. Proposta Comercial de 05 de dezembro de 2019 (fls. 387 e 388), apresentada pela Contratada.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 011/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente termo é de **24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 17/02/2020, e se encerrando em 16/02/2022**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal 13.303/2016 com suas alterações, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos veículos, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

3.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

3.4. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da relação contratual mantida com a Contratante.

3.5. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

3.6. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula sétima, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços/fornecimentos prestados.

3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução/fornecimento dos serviços/produtos, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.



3.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços/produtos prestados/fornecidos, contando a partir da solicitação por e-mail.

3.10. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços/produtos contratados/fornecidos, cujo comparecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.11.1. Caso o novo veículo entregue em substituição seja objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da contratada de fornecer o produto nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á as penalidades previstas na letra d do item 12.1 deste contrato.

3.12. Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da Contratante, o uso obrigatório de uniformes e/ou crachás de identificação.

3.13. Não negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.

3.14. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

3.14.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito se realizadas por escrito, devendo ser encaminhadas por carta registrada e/ou via correio eletrônico.

3.14.2. Referidas comunicações deverão ser direcionadas aos Gestores e/ou representantes legais das partes.

3.15. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do Pregão Presencial, que originou o presente Contrato.

3.16. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

3.17. Além daquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, também são obrigações da Contratada aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos.

3.18. Isenção de responsabilidade da Contratante por lucros cessantes pelo tempo em que o veículo estiver parado.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da Contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.2. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

4.3. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços/produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

4.4. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

4.5. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

4.6. A abstenção do exercício, por parte da Contratante, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

4.7. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Contratante.

4.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/produtos executados/fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

4.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos executados/fornecidos em desacordo com o Contrato, exigindo imediatas providências corretivas.

4.10. Garantir que a condução dos veículos seja feita por funcionários devidamente identificados e legalmente habilitados.

4.11. Não ceder veículos a terceiros.

4.12. Providenciar o registro de ocorrências em caso de sinistros, comunicando imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA **DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS** **SERVIÇOS/PRODUTOS**

5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução/fornecimento de todos os serviços/produtos, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços/produtos, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Alimentação Escolar - PA, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços/produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços/fornecimentos, devendo o desenvolvimento/fornecimento dos serviços/produtos contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta comercial da Contratada.

5.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar/fornecer os serviços/produtos em questão, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A fiscalização dos serviços/produtos pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço/fornecimento contratado.

5.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução/fornecimento dos serviços/produtos, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela(o) execução/fornecimento dos serviços/produtos, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA **DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO DE** **SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços/fornecimentos ora contratados, sob pena de rescisão.

Folha 5 de 12

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Pela regular e completa execução/fornecimento dos serviços/produtos objeto do presente Contrato, fará jus a Contratada ao valor mensal de **R\$ 1.116,00** (um mil cento e dezesseis reais) por veículo, perfazendo o total mensal de **R\$ 8.928,00** (oito mil, novecentos e vinte e oito reais), e o total de **R\$ 214.272,00** (duzentos e quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais), pelos os 08 (oito) veículos, para os 24 (vinte e quatro) meses de Contrato, conforme proposta comercial do processo licitatório Pregão Presencial n.º 011/2018 (Protocolo n.º 2018.16.0599).

7.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios, de modo a constituir a única contraprestação pela execução/fornecimento dos serviços/produtos.

7.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta comercial e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a/o realização/fornecimento dos serviços/produtos.

7.4. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto referem-se ao Programa de Alimentação Escolar, de acordo com o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas n.º 001/2019 - conforme Protocolo SEI PMC n.º 2018.00028414-21, cujos os valores constam no Orçamento Municipal, identificado pelo n.º 016/2019, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Após este período, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços/produtos prestados/fornecidos à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da/o execução/fornecimento dos serviços/produtos, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato da Contratante, juntamente com o relatório dos serviços/fornecimentos prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

9.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços/fornecimentos executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

Folha 6 de 12

9.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0005-98**
- Inscrição Estadual: **244.908.917.117**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas
- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

9.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

9.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços/fornecimentos.

9.8. Caso os serviços/fornecimentos constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

9.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação.

9.9.1. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral **ativa** no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.

9.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula Décima Segunda do contrato.

9.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União.
- b)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011.
- d)** Certidão de regularidade de débito com o Município - ISSQN, da sede ou do domicílio da licitante.

9.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço/produto não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

9.13. A Ceasa/Campinas providenciará **o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.**

9.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta comercial.

9.15. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

9.16. A Ceasa/Campinas não efetuará o pagamento referente aos dias em que qualquer veículo permanecer imobilizado nas seguintes ocorrências:

9.16.1. Falta de renovação de seguro ou de documentação relativa ao licenciamento;

9.16.2. Quebra ou conserto do veículo, até o momento de sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução/fornecimento dos serviços/produtos ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.



10.2. A Contratada se responsabiliza perante a Contratante, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

11.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço/fornecimento bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12.1. O não cumprimento dos serviços/fornecimentos constantes deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
- b)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento dos prazos indicados neste Contrato e no Termo de Referência até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse mesmo valor;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços/fornecimento;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do contrato na ocorrência da situação indicada no seu item 3.11.1, além de sua rescisão unilateral; e
- e)** Rescisão unilateral do contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

12.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Ceasa.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

12.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado e responsável pelos danos causados a Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Folha 9 de 12



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2018/16/0599.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Compras da Ceasa/Campinas e pela Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

15.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** execução/fornecimento defeituosa dos serviços/produtos;
- b)** descumprimento de obrigação relacionada com os serviços/produtos contratados;
- c)** débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d)** não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e)** havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços/fornecimentos contratados;
- f)** obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g)** paralisação do serviço/fornecimento por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado no início do serviço;
- c)** A subcontratação do objeto contratual;
- d)** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e)** O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i)** Razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



M

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

b) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços/fornecimentos;

b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços/fornecimentos contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

f) paralisação do serviço/fornecimento por culpa da Contratada.

17.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.



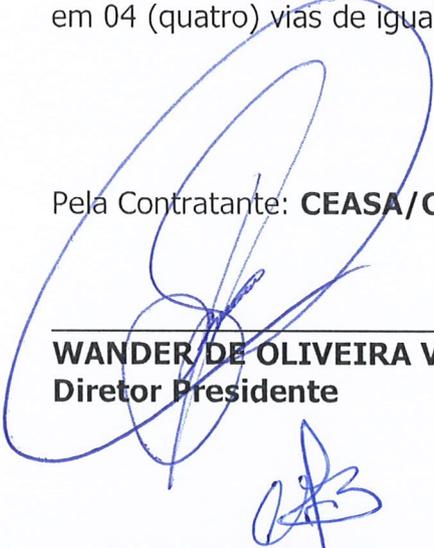
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 03 de fevereiro de 2020.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro



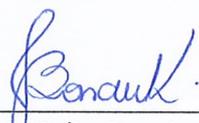
CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **LESSOR VEÍCULOS EIRELI**



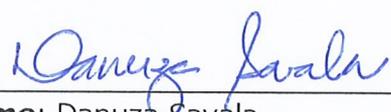
DREIFUS DA SILVA PASCHOAL

Testemunha 1:



Nome: Julia Ramia Bonduki Amorim
RG: 34.288.598-4 SSP/SP

Testemunha 2:



Nome: Danuza Savala
RG: 25.470.945-X SSP/SP